



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email [pmarapei@bol.com.br](mailto:pmarapei@bol.com.br)

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**LEI Nº 349 DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

“Dispõe sobre adesão dos proprietários do município de Arapeí a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo”.

**EDSON DE SOUZA QUINTANILHA**, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** - O não atendimento do disposto no caput, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

- I – imóvel residencial R\$- 75,00
- II – imóvel Comercial R\$ - 150,00
- III – imóvel industrial R\$-150,00

**Parágrafo Segundo** - Os valores das multas, estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas – INPC/IBGE.

**Art. 2º.** A aplicação da presente Lei dependerá das informações e levantamentos técnicos a serem efetuados e informados pela concessionária dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email [pmarapei@bol.com.br](mailto:pmarapei@bol.com.br)

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 27 de Março de 2013.

  
*Edson de Souza Quintanilha*  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 27/03/13.

  
*Adilson Teixeira Juvenal*  
**Diretor de Recursos Humanos**